

## ATA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – SEGUNDA CONVOCAÇÃO

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### ÍTALO LANFREDI S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2016, às 10h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **ÍTALO LANFREDI S/A INDÚSTRIAS MECÂNICAS, LASPRO CONSULTORES LTDA**, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial em tramite junto à 01ª Vara Judicial da Comarca de Monte Alto do Estado de São Paulo, autos nº: **0003054-15.2015.8.26.0368** deu continuidade, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada no CAMPESTRE CLUB MONTE ALTO, sito à Av. Ayrton Senna da Silva, nº: 1.300, Monte Alto/SP, CEP: 15910-000, cujos credores presentes assinaram a lista de presença de que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

Em princípio, o representante da Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o Administrador Judicial indicou como secretária a Sra. Letícia Suzane Andrade Silva, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 346.188, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o representante da Administradora Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pela Perita Contadora Sra. Inácia Aparecida Gomes da Silva e o Advogado da Recuperanda Dr. Antônio Lima Cunha Filho, OAB/SP sob o número 267.842.

Na sequência, o Administrador Judicial dispensou a verificação do quórum e, por se tratar de Assembleia em continuação e esta independer de quórum mínimo, declarou instalada a presente Assembleia. Pela mesma razão foi dispensada a leitura do edital de convocação.

O Administrador Judicial concedeu à palavra ao Dr. Antônio Lima Cunha Filho, para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial modificativo, suas alterações e a forma de pagamento dos credores.

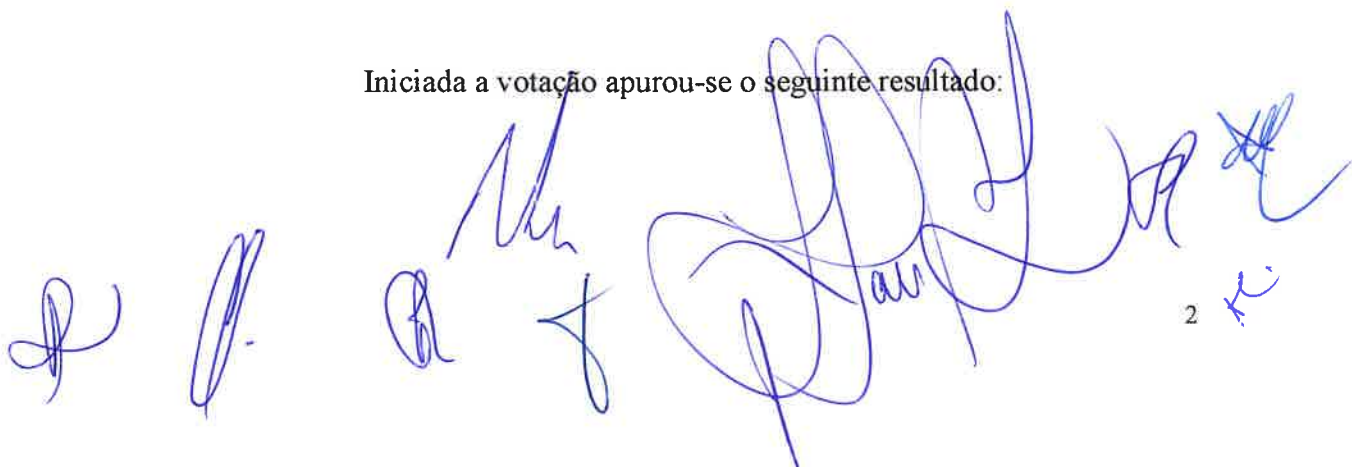
O Dr. Antônio esclareceu as dificuldades da empresa e procedeu à leitura da forma de pagamento descrita no aditivo do plano. Além disso, procedeu a leitura de reti-ratificacao da forma de pagamento a partir de reunião que teve com o Comitê de Credores na semana passada. Também apresentou relação dos trabalhadores extraconcursais e respectivos valores que foram apresentados ao Comitê de Credores. Todos os documentos são juntados a esta ata como anexos. Esclareceu que o valor oriundo das vendas será depositado em juízo e as liberações dependerão de manifestação favorável do Administrador Judicial e do Comitê de Credores.

O representante da Administradora Judicial reiterou sua manifestação constante dos autos e em relação à venda de bens afirmou que o melhor seria o leilão judicial com prazo de trinta dias e se não fosse frutífero a venda direta. Requeceu que o valor das vendas fosse depositado em conta judicial ou, preferencialmente, conta vinculada que somente poderá ser movimentada com a concordância do representante da Administradora judicial e do Comitê de Credores. A Recuperanda concordou com a modificação.

Após as explanações, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

Dr. Francisco Antônio Campos Louzada solicitou que os credores sujeitos a recuperação que não constam do quadro ou que o valor estiver errado que, a partir do transito em julgado da reclamação trabalhista, a Recuperanda imediatamente concorde com sua inclusão. O pedido foi atendido pela Recuperanda.

Iniciada a votação apurou-se o seguinte resultado:



2

### Aprovação:

Classe	Pessoa		Valor	
	Numero	%	R\$	%
Classe I	181	99,45%	R\$ 3.068.503,43	99,94%
Classe II	1	100,00%	R\$ 590.689,11	100,00%
Classe III	12	92,31%	R\$ 5.666.247,19	96,69%
Classe IV	3	100,00%	R\$ 559.920,92	100%

### Rejeição:

Classe	Pessoa		Valor	
	Numero	%	R\$	%
Classe I	1	0,55%	R\$ 1.784,77	0,06%
Classell	0	0,00%	R\$ -	0,00%
Classe III	1	7,69%	R\$ 193.831,67	3,31%
Classe IV	0	0,00%	R\$ -	0

Diante desse cenário, o Administrador Judicial esclareceu que o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado e que o resultado será submetido ao MM. Juízo da 01ª Vara Judicial da Comarca de Monte Alto do Estado de São Paulo para deliberação.

O Credit Brasil Fomento Mercantil solicitou que constasse em ata a ressalva de que se reserva no direito de prosseguir com as execuções em face dos coobrigados e não concorda com a liberação das garantias reais e fidejussórias.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

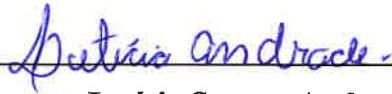
Monte Alto, 09 de maio de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**LASPRO CONSULTORES LTDA**

**Administradora Judicial**

**Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**

**Leticia Suzane Andrade Silva**  
**Secretária**



**Advogado da Recuperanda**  
**Dr. Antônio Lima Cunha Filho**



**Credor Classe I: Dra. Juliaine Penharbel Mariotto Marcussi**

**Credor Classe I: Gilberto Leonildo Bergo**  
**Dr. José Francisco Alves Lopes**



**Credor Classe II: Ind. Carbonifera Rio Deserto Ltda. –**  
**Dra. Katia Helena Gil Garcia**



**Credor Classe III: Credit Brasil Fomento Mercantil**  
**Dr. Paulo Sergio Manzelli**



**Credor Classe III: Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos**  
**Sr. Vanderlei Tavares de Menezes**

**Credor Classe IV: 3PI Transportes EPP**  
**Sr. Icaro Montini Pereira**

**Credor Classe IV: SPR Com. De Recicláveis Ltda**  
**Sr. Icaro Montini Pereira**